



## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Passo Fundo, através da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e atendendo sugestões do plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o estado de emergência declarada pelo Decreto Executivo Municipal nº 32/2020, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e os impactos gerados em toda a economia da indústria criativa e cultural da cidade de Passo Fundo; atendendo Lei Federal nº 14017/20 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido por Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; conforme seu art.1º “Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; e seguindo a regulamentação do Decreto Municipal 140/2020, torna público a abertura de EDITAL de SELEÇÃO que tem por objeto o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14017/2020, para financiamento de projetos culturais que desenvolvam conteúdos digitais.

### 1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo a seleção de 200 (duzentas) iniciativas artístico/culturais apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, contemplando agentes, espaços, iniciativas, cursos, produção cultural, produções audiovisuais, manifestações de cultura popular, preferencialmente para aqueles que ficaram ou ainda estão fragilizados e/ou paralisados pela pandemia do Covid-19.

1.1.1 - Os projetos poderão ser individuais ou coletivos e deverão ser realizados de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19 recomendadas pelas autoridades competentes.

1.1.2 - O conteúdo cultural digital deverá ser postado em qualquer plataforma digital do artista proponente, devidamente informado à Secretaria Municipal de Cultura de Passo Fundo.

1.2 - São objetivos deste termo:

- a) Estimular processos criativos e inovadores para conectar as pessoas em ambiente virtual durante o período de distanciamento social;
- b) Disponibilizar conteúdos culturais relevantes para a reflexão social;
- c) Criar formatos para pesquisa, criação, produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais;
- d) Desenvolver atividades de formação e capacitação;
- e) Compreender o cenário cultural contemporâneo, estimulando o pensamento sobre novas formas de produção e consumo.

### 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão apresentar projetos culturais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que exerçam atividades na área cultural.



2.2 - Fica vedada a participação de servidores públicos.

### 3 - DIVULGAÇÃO

3.1 - A divulgação do edital ocorrerá na página eletrônica da Prefeitura de Passo Fundo ([www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br)), disponibilizando o acesso ao edital e seus anexos.

3.2 - Para informações e esclarecimentos de dúvidas sobre este termo, basta enviar mensagem escrita para o endereço eletrônico: [aldirblanc@pmpf.rs.gov.br](mailto:aldirblanc@pmpf.rs.gov.br) ou pelo contato (54) 3312 1426, durante o prazo de estabelecido no edital.

### 4 - INSCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 - A inscrição será realizada por meio de Formulário de Inscrição, disponível no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br).

4.2 - No preenchimento do formulário deverão ser apresentadas informações sobre a atuação na área cultural da pessoa física/jurídica, proponente do projeto, para fins de confirmação de mapeamento.

4.3 - Os projetos culturais deverão desenvolver atividades relacionadas aos seguintes setores/áreas abaixo elencadas:

- a) Artes visuais.
- b) Audiovisual.
- c) Culturas populares.
- d) Dança.
- e) Linguagens literárias e digitais.
- f) Memória e patrimônio.
- g) Música.
- h) Teatro.
- i) Produtores culturais.
- j) Artesanato.

4.4 - Serão asseguradas vagas para 20 (vinte) projetos culturais de cada um dos 10 (dez) setores/áreas culturais, estabelecidos no subitem 4.3, totalizando 200 (duzentas) ações com premiação em torno de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada projeto, com previsão orçamentária de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

### 5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão Especial será composta pelo Secretário do Desporto e Cultura (SEDEC) e por 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com a finalidade específica de selecionar os projetos apresentados, verificando a adequação da proposta ao edital, a coerência com o respectivo setor relacionado na inscrição atribuindo uma nota ao projeto apresentado.



5.2 - Caso as vagas asseguradas para cada setor não sejam preenchidas ou não contemplem os objetivos do edital, serão selecionados novos projetos de acordo com a avaliação da maior nota dada pela Comissão, independente de setor, respeitando o limite de vagas.

5.3 - A Comissão Especial vai submeter a classificação para deliberação e ratificação da Secretaria de Cultura, que verificará a conformidade do processo e autorizará a publicação do resultado, com a relação dos projetos contemplados, suplentes e desclassificados.

5.4 - Do resultado caberá recurso no prazo previsto para análise da Comissão Especial. Após a avaliação dos recursos será divulgado o resultado definitivo do edital.

5.5 - A Comissão Especial é soberana em seus atos de análise dos projetos, respeitando-se suas percepções quanto à reavaliação ou não de suas notas.

## 6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 - Os projetos inscritos serão avaliados e classificados tendo como referência o mesmo setor cultural, evitando assim comparativos entre manifestações culturais distintas.

6.2 - Caso algum dos setores, conforme descrição no subitem 4.3 deste termo, não receba inscrição de projetos ou a devida qualificação no entendimento da Comissão Especial, o prêmio desse setor passará a outro projeto com a maior pontuação não contemplada, independente do setor.

6.3 - A Comissão Especial analisará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas do edital e seus anexos. As propostas serão avaliadas levando em consideração os seguintes critérios:

Critérios							Pontuação
<b>1</b>	<b>Originalidade e Relevância do Projeto</b>	<b>Ausente</b>	<b>Pouco</b>	<b>Suficiente</b>	<b>Bom</b>	<b>Ótimo</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A	Conteúdo Artístico-Cultural	0	5	10	15	20	60 pontos
B	Justificativa	0	5	10	15	20	
C	Objetivos	0	5	10	15	20	
<b>2</b>	<b>Estimular processos criativos e inovadores para conectar as pessoas em ambiente virtual</b>	<b>Ausente</b>	<b>Pouco</b>	<b>Suficiente</b>	<b>Bom</b>	<b>Ótimo</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A	Impacto Artístico-Cultural	0	3	5	8	10	30 pontos
B	Universo de abrangência (público)	0	3	5	8	10	
C	Estratégia de Divulgação da iniciativa	0	3	5	8	10	
<b>3</b>	<b>Currículo</b>	<b>Ausente</b>	<b>Pouco</b>	<b>Suficiente</b>	<b>Bom</b>	<b>Ótimo</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
3	Currículo	0	3	5	8	10	10 pontos
<b>Total</b>							<b>100 pontos</b>



## 7 - REALIZAÇÃO DO PROJETO

7.1 - A execução dos projetos fica imediatamente autorizada após a emissão dos empenhos de pagamento que será comunicado por e-mail pela Secretaria de Cultura e deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias.

7.2 - Os conteúdos culturais produzidos deverão ser postados na *internet*, em redes próprias, com livre acesso e mantendo o conteúdo disponível de forma permanente e após a divulgação prévia.

7.3 - O acesso ao conteúdo digital, bem como a participação e a interação das pessoas, deverá ser estimulado via redes sociais.

## 8 - COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - Os proponentes deverão enviar a comprovação de execução no endereço de e-mail [aldirblanc@pmpf.rs.gov.br](mailto:aldirblanc@pmpf.rs.gov.br), até o final do prazo previsto de 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação do Decreto Municipal nº 140/2020.

8.2 - Em caso da desistência da execução da proposta ou caso o proponente não consiga comprovar a execução do projeto, terá que devolver o saldo correspondente para a Agência 2692-1, Conta 71556-5 – Banco do Brasil S.A., e anexar o recibo de depósito quando no encaminhamento do e-mail de comprovação de execução.

## 9 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O pagamento será realizado mediante transferência do valor para a conta bancária no nome do proponente selecionado, com as devidas retenções tributárias previstas na legislação, de acordo com a disponibilização dos recursos.

## 10 - ORÇAMENTO

10.1 - Os recursos orçamentários que suportarão as subvenções para as apresentações artísticas deste termo estão limitados ao montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e são, em caráter de excepcionalidade, oriundos da Secretaria de Desporto e Cultura, recurso vinculado – Dotação 2020/3264.

10.2 - De acordo com o decreto nº 140/2020 de regulamentação Municipal da Lei Federal 14.017/2020, os valores a serem repassados aos contemplados e o número de projetos selecionados podem ter alterações se houver disponibilidade de recursos não utilizados ou valores excedentes do processo de cadastramento, habilitação e pagamento de subsídios a Espaços/Organizações Culturais.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As atividades e projetos culturais desenvolvidos pelos proponentes não geram vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como não materializam qualquer outro relacionamento



contratual, nem consórcio ou sociedade de fato ou de direito, e não estabelecem qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes envolvidas.

11.2 - Os projetos culturais não possuem caráter de exclusividade, não impedindo que as partes desenvolvam atividades similares com terceiros.

11.3 - A inscrição dos interessados implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos e na imediata autorização de uso de nome e imagem.

11.4 - O proponente contemplado é o responsável pela realização do projeto, pelos documentos encaminhados, não implicando qualquer responsabilidade para o Município de Passo Fundo.

11.5 - O Município de Passo Fundo, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música e/ou imagem etc.) necessárias para a realização das atividades previstas na contrapartida, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

11.6 - A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados, a não execução do projeto ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido e a inabilitação da pessoa e/ou espaço ou gestor contemplados a participar de editais de cultura por 04 (quatro) anos consecutivos, ficando registrado em dívida ativa com o município, podendo ter seu nome inserido nos cadastros de inadimplentes, ter seu nome protestado além de ser utilizados todos os meios legais cabíveis para a devolução dos valores recebidos.

11.7 - Se não houver inscrições suficientes para atender os itens desse termo, o saldo dos recursos contemplados poderá, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Secretaria de Cultura, ser distribuído igualmente entre os classificados.

11.8 - Todos os projetos devem informar em sua apresentação que são financiados pela Lei Federal de Emergência à Cultura nº 14.017/2020, denominada Aldir Blanc.

11.9 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [aldirblanc@pmpf.rs.gov.br](mailto:aldirblanc@pmpf.rs.gov.br), ou pelo telefone (54) 3312-1426.

11.10 - Os casos omissos referentes ao Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Especial, pela Secretaria de Cultura, com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, e pela Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso.

Passo Fundo, 29 de setembro de 2020.

José Henrique Fonseca  
Secretário Municipal de Cultura